



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTO PARAÍSO – PARANÁ.

CNPJ 09.251.282/0001-74

001

COMUNICADO INTERNO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL.

ALTO PARAÍSO – PR.

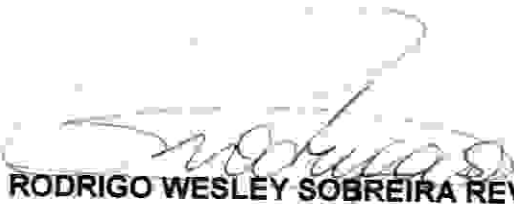
Senhor Prefeito Municipal, de Alto Paraíso - Paraná:

Considerando as competências definidas pela Lei Orgânica do SUS – Lei nº. 8080/90, e o Acórdão 1633/2008, dentre as quais as estabelecidas no Pacto de Saúde Pela Vida, Pacto de Gestão, Plano de Pactuação Municipal de Saúde, pelo presente, solicitamos à Vossa Excelência autorização, para abertura do procedimento administrativo **CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Tal medida se faz necessária para a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** na área da saúde, para atendimento geral, bem como prestação de serviços complementares de saúde e demais especialidades médicas, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valores complementares praticados conforme levantamento da demanda, físico/orçamentária pertinente a Secretaria Municipal de Saúde deste município, considerando os valores praticados pelos profissionais habilitados para os serviços a serem contratados.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade reiteramos votos de altas estimaas e elevadas considerações.

Alto Paraíso – Pr, 28 de Dezembro de 2018.


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

002

ILMO SENHOR

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE

MD. CONTADOR – PREFEITURA MUNICIPAL

ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em data de 28 de Dezembro de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2 - À elaboração de parecer jurídico sobre a instauração do procedimento licitatório.
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da Ordem de Serviço.

Outrossim, em razão da natureza orçamentária da matéria, solicito manifestação deste Setor ao exame da providência indicada no item 1 acima.

Alto Paraíso – Paraná, 07 de Janeiro de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

003

ILMO. SR.

ROBERTO GONÇALVES DELFIM

PROCURADOR JURÍDICO

ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em data de 28 de Dezembro de 2018, solicitei ao Senhor Contador a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, devendo o presente processo tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À elaboração de parecer jurídico sobre a instauração do procedimento licitatório, nos termos fixados pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Acórdão 1633/08, Lei 15.708/2009, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011;

2 – Ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação, elaborados pelo Departamento de Licitação.

Alto Paraíso – Paraná, 07 de Janeiro de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

004

ILMO SR:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

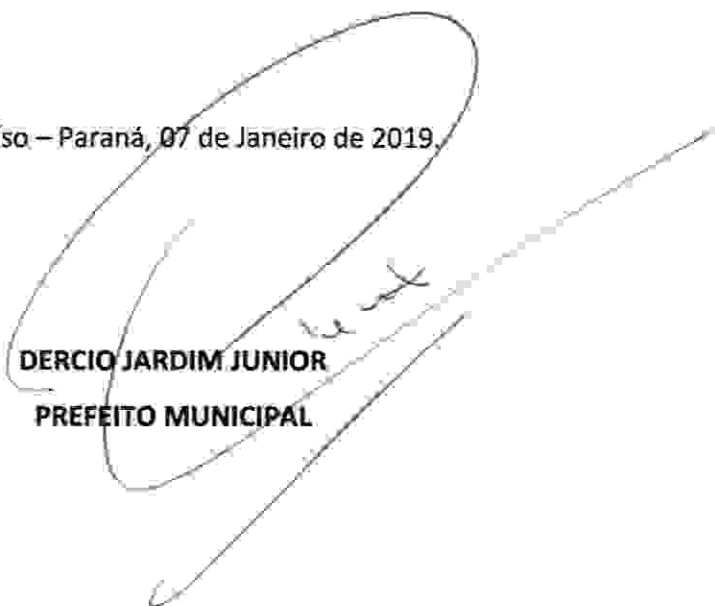
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em data de 28 de Dezembro de 2018, solicitei ao Senhor Contador à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, bem como elaboração de parecer jurídico favorável à instauração do competente procedimento de licitação, devendo o presente processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

1 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, as quais deverão se submeter ao exame e aprovação pelo (a) Procurador (a) Jurídico (a) do Município.

Alto Paraíso – Paraná, 07 de Janeiro de 2019.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

005

CNPJ 95.640.736/0001-30**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320****DO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.****PARA: GABINETE DO PREFEITO.****PARECER**

Em atendimento ao respeitável despacho, informo que existe previsão orçamentária, e que as despesas decorrentes para o presente Processo de Credenciamento correrão conforme Funcional Programática a seguir especificada:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ
519	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	08.02.00.10.301.0014.2.040	F.M.S.	519
520	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	08.02.00.10.301.0014.2.040	F.M.S.	520
541	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	8.02.00.10.301.0014.2.042	F.M.S.	541
8181	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	F.M.S.	566
8182	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	F.M.S.	567
8183	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	F.M.S.	568

Alto Paraíso, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Sala do Departamento de Finanças, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove. (08/01/2019).


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE.**CPF: N°. 027.111.709-50.****CONTADOR**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 588
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMDARAMA - PR
FONE: (41) 3823-2729www.cisamerica.com.br

006

ATA Nº 001/2018

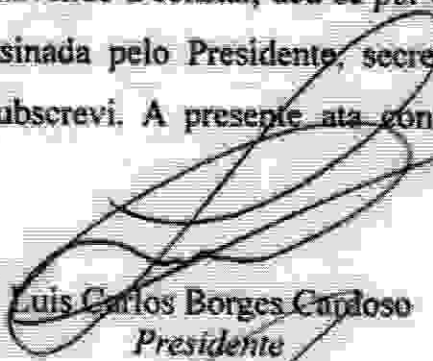
Ata de assembleia geral ordinária realizada aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, no auditório Cilas M. Pereira, na sede do CISA- Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS-12ª R.S., às 14:00 h (quatorze horas) em primeira convocação, quando se verificou a presença de representantes dos seguintes municípios: Altonia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Francisco Alves, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Tapira, sendo no total 12 (doze) municípios representados, e consoante o Art. 20 do Estatuto, quórum suficiente para instalação da presente Assembleia em primeira convocação, razão pela qual foi aberta a sessão, pelo Presidente, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, que saudou os presentes e em seguida passou à discussão do seguinte item da pauta: Reajuste e inclusão de consultas e novos procedimentos, iniciando pela proposta de credenciamento de sistema de gestão da saúde nos municípios, sendo aprovado conforme tabela em anexo; A seguir passou-se para a Proposta para abertura de pregão para contratação de empresa para atendimento de consultas na área de infectologia pediátrica, conforme Tabela 01 em anexo, sendo aprovado o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês para atendimento de 20 a 25 consultas/mês; Na Tabela 02 com apresentação de proposta de credenciamento de serviços médicos hospitalares, foram aprovados plantões clínicos gerais (12 horas) nos municípios, sendo o valor Mínimo aprovado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), também restou aprovado o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para o gerenciamento de escala de plantões on line com aplicativo para celular; Na Tabela 03 que apresenta reajuste de exames e procedimentos, foram aprovados os seguintes procedimentos e valores: Consulta na área de psiquiatria para atendimento aos pacientes do CAPS- Centro de Atendimento Psico Social, valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por

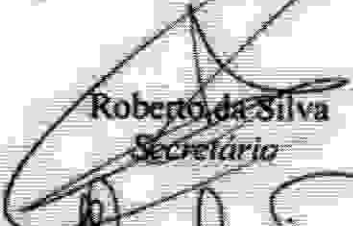
P

hora; Lente escleral cosmética, R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais); Prótese ocular, R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais); Ecocardiograma – R\$ 100,00 (cem reais); Para os demais exames e procedimentos da Tabela 03, embora solicitado reajuste de 12% (doze por cento), foi autorizado o reajuste de 5% (cinco por cento), a saber: Endoscopia digestiva alta com H.pylori e foto, R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), Endoscopia digestiva alta com dilatação sonda de safary R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), Exame de endoscopia digestiva alta com esclerose de úlcera – R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), Endoscopia digestiva alta com dilatação de megaesôfago – R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), Retossigmoidoscopia – R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), Endoscopia digestiva alta com retirada de corpo estranho – R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), Exame de endoscopia pediátrica com foto e sedação, biópsia – R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), Exame de endoscopia pediátrica com foto , biópsia e anestesia – R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais); Também foi autorizada a inclusão na Tabela CISA, o item da Tabela 04 – Ecocardiograma infantil no valor de R\$ 100,00 (cem reais); A seguir passou-se ao segundo item da pauta: Destinação de bens inservíveis que colocada em votação, conforme Laudo de Avaliação de Bens Inservíveis em anexo, e é parte integrante desta Ata, foi aprovada por aclamação a doação de referidos bens ao Município de Maria Helena, que por sua vez indicou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maria Helena/PR, como destinatária final da doação o que foi aceito pelos presentes. O item da pauta índice de Reajuste de Auxílio Alimentação, exposto através do Projeto de Resolução Nº 006/2018, foi aprovado por unanimidade; Colocados em votação os Projetos de Resoluções Nº 007 e 008/2018, restaram aprovados os seguintes valores: Projeto de Resolução Nº 007/2018, o valor da diária para viagens dentro do Estado do Paraná, cuja distância seja acima de 100 km (cem quilômetros) da sede do CISA, será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); O valor da diária para viagens a Curitiba e Foz do Iguaçu, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) para o Distrito Federal, exclusivamente ao custeio de despesas com refeições e hospedagens. Diária aos funcionários do setor administrativo/operacional, nos seguintes valores:



R\$ 200,00 (duzentos reais) para Capital e Foz do Iguaçu e R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) para viagens dentro do Estado do Paraná, cuja distância seja acima de 100 km (cem quilômetros), exclusivamente para o custeio de despesas com alimentação; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Distrito Federal, R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para Capital e Foz do Iguaçu e R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens dentro do Estado do Paraná, cuja distância seja acima de 100 km (cem quilômetros), para o custeio de despesas com alimentação e hospedagem; Projeto de Resolução Nº 008/2018 que trata das diárias para os motoristas, ficou aprovado o valor da diária para viagens de 04 a 10 horas dentro do Estado do Paraná, até 100km (cem quilômetros), será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e acima de 100 km (cem quilômetros) da sede do CISA, será na ordem de R\$ 65,00 (sessenta reais), para custeio exclusivo de custeio de despesas de alimentação; O valor da diária para viagens de 10 até 24 horas dentro do Estado até 100 km (cem quilômetros) será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais); acima de 100 km (cem quilômetros) será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a Capital (Curitiba) e Foz do Iguaçu será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e para o Distrito Federal no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem; Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrada a presente sessão cuja presente ata segue assinada pelo Presidente, secretário, bem como por esta assessora jurídica que a subscrevi. A presente ata contém 12 (doze) assinaturas ilegíveis.


Luis Carlos Borges Cardoso
Presidente


Roberto da Silva
Secretário


Rose Mar Colognese
OAB/PR 18.616



ILMO. SR:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de licitação, AUTORIZO a realização de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE** e demais especialidades, existentes na Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços: Auditoria médica, Ações Especializadas em Odontologia, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos, Cirurgia Geral, Consulta de urgência e emergência, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermeiros, Farmacêuticos, Dentistas, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemodinâmica, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Perícia Médica, Cardiologista, Pneumologia, Procedimento Cirúrgico, Proctologia, Órteses e Próteses, Psicologia, Psiquiatria, Radiodiagnóstico, Ressonância Magnética, Reumatologia, pneumologia, Tomografia computadorizada, Ultra-Sonografia, Urologia, para a Rede de Saúde de Alto Paraíso, Paraná, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Em vista de que o Credenciamento se submete às regras da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006, 2048/2009 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, as diretrizes do Sistema de Informações Ambulatoriais, determino que os atos administrativos da contratação dos serviços de saúde atendam as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.
Alto Paraíso – Pr, 10 de Janeiro de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº 001 / 2019.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011, Lei de licitação nº. 15.608/2007, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis torna pública a realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, nos termos das condições estabelecidos a seguir:

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

011

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, **AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900, CENTRO, CEP: 87.528-000** em Alto Paraíso – PR.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na **AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900, CENTRO, CEP: 87.528-000** Alto Paraíso – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019 – PMAP.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:



6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60(sessenta) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao



chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2019.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS,** será de **até R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil reais)** para o exercício de 2019.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

9.3 – O prazo de execução será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2019** ao dia **31 de JANEIRO DE 2020**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de desc credenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 1º e 10º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, prevista pelo itens 9.7.

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2019 - PMAP e Lei Federal nº. 8080/90, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011 será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2019** ao dia **31 de JANEIRO DE 2020**.

10.2 – Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos e Serviços – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

015

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12. 2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (Dez) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS.

13.2 – O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

13.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido no Departamento Municipal de Fazenda.

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ
519	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	08.02.00.10.301.0014.2.040	F.M.S.	519
520	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	08.02.00.10.301.0014.2.040	F.M.S.	520
541	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	8.02.00.10.301.0014.2.042	F.M.S.	541
8181	339039503000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	F.M.S.	566
8182	339039503000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	F.M.S.	567
8183	339039503000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	F.M.S.	568



14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Xambrê - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMAP, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo V – Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos.

Alto Paraíso PR, 23 de Janeiro de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

017

PORTARIA N.º 012/2019

DATA: 23/01/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 016/2018.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 24/01/2019

Edição N.º 17.467



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

018

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS,** divulgado pelo Município de Alto Paraíso - Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 001 / 2019.

Nome da Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Responsável pela Empresa: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Alto Paraíso – Pr, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

019

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

A empresa _____, (qualificação da empresa) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso - Pr, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

020

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº. 001 / 2019.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº / 2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 0..... / 2019.

CONTRATO Nº / 2019

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2019, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na SEDE NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000,, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no **CPF, sobre o número, 061.355.079-07**, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná. AUTORIZA a Empresa:

..... Prestadora de serviços de
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na
Avenida, na cidade de, Estado do, neste
ato representado pela (o) Sra (o), brasileira (o), Médica (o)
portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

021

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

nº CRM-PR, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços sendo **Serviços Especializados** em, objeto do Chamamento Público nº. 001/2019, de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PELO PERÍODO DE / 2019, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portarias nº. 2048/2009, 2088/2011, 358/2006 e 750/2006, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 001 / 2019 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica e pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL.
01	Serviços especializados em, prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde, no mês de / 2019.	0,00	0,00

2) - O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 001/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2019, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos.



- 4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 10º (Décimo) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.
- 5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 10 (Dez) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2019 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

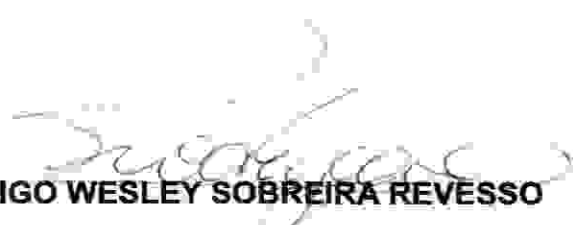
13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei 8.666/1993 e alterações, 15.608/2007, Lei nº. 8080/1990 e 8142/90, Portarias nº. 2048/2009, 2088/2011, 358/2006 e 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.**

Alto Paraíso – Paraná em de de 2019.


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
CHEFE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ANEXO IV.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE Nº 001 / 2019, PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, TERMO DE INEXIGIBILIDADE / 2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / 2019 DA PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no **CPF, sobre o número**, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 001 / 2019, Termo de Inexigibilidade nº _____ / 2019, Processo nº _____ / 2019 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009, 2088/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acordão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Alto Paraíso:

✓ (Descrição das atividades a serem executadas – Anexo V)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Portaria 2048/2009, 2488/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Janeiro de 2020**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ _____** (_____ reais) **ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

08.021.10.302.0085.2091 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de **31 de Janeiro de 2020**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos V e Anexos III.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

028

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

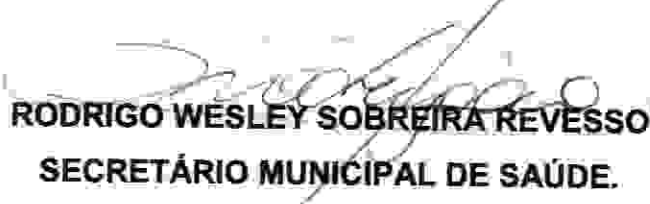
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, ____ de ____ de 2019.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA CREDENCIADA.

TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02.



ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001 / 2019.

Nº ITEM	SERVIÇOS	DE R\$	ATÉ R\$
1	Angioressonância Cerebral	400,00	450,00
2	Angioressonância De Carótidas	400,00	450,00
3	Aspiração De Ouvidos (Otorrino)	60,00	80,00
4	Audiometria Tonal (Fonoaudiologia)	20,00	50,00
5	Cirurgias De Ortopedia (Pequeno / Médio Porte	800,00	1.800,00
6	Colonoscopia	400,00	700,00
7	Colposcopia	250,00	700,00
8	Consulta Em Psicologia	40,00	80,00
9	Consulta Médica Em Cardiologia	80,00	250,00
10	Consulta Médica Em Clínica Cirúrgica	70,00	150,00
11	Consulta Médica Em Clínica Geral	40,00	100,00
12	Consulta Médica Em Dermatologia	180,00	250,00
13	Consulta Médica Em Endocrinologia	180,00	250,00
14	Consulta Médica Em Gastroenterologia	100,00	300,00
15	Consulta Médica Em Geriatria.	70,00	250,00
16	Consulta Médica Em Ginecologia	60,00	150,00
17	Consulta Médica Em Hematologia	100,00	300,00
18	Consulta Médica Em Homeopatia.	100,00	300,00
19	Consulta Médica Em Infectologista.	100,00	300,00
20	Consulta Médica Em Medicina Do Trabalho	70,00	150,00
21	Consulta Médica Em Nefrologia	70,00	150,00
22	Consulta Médica Em Neuro-Cirurgia.	200,00	400,00
23	Consulta Médica Em Neurologia.	200,00	400,00
24	Consulta Médica Em Obstetrícia	60,00	150,00
25	Consulta Médica Em Oftalmologia.	35,00	100,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

26	Consulta Médica Em Ortopedia	60,00	100,00
27	Consulta Médica Em Otorrinolaringologista.	80,00	150,00
28	Consulta Médica Em Pneumologia	70,00	150,00
29	Consulta Médica Em Psiquiatria	70,00	150,00
30	Consulta Médica Em Reumatologia.	150,00	250,00
31	Consulta Médica Em Urologia	100,00	200,00
32	Consulta Médica Pediatria	60,00	150,00
33	Consulta Médica Vascular.	150,00	300,00
34	Densitometria Corpo Inteiro	180,00	210,00
35	Densitometria Ossea 2 Segmentos (Femur E Coluna Lombar)	110,20	135,00
36	Densitometria Ossea 3 Segmentos (Femur, Coluna Lombar E Punho)	150,00	175,00
37	Ecocardiograma	200,00	250,00
38	Exame De Laringoscopia. Com Biopsia.	93,50	150,00
39	Exame De Laringoscopia. Sem Biopsia.	55,00	100,00
40	Frenectomia Em Consultório Médico	100,00	200,00
41	Frenectomia Em Nível Hospitalar.	162,80	300,00
42	Lavagem De Ouvidos (Otorrino)	60,00	80,00
43	Mamografia Bilateral Digital	45,00	65,00
44	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Bifocal Até 6.00 Graus	75,00	100,00
45	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Visão Simples Acima De 6.00 Graus	90,00	120,00
46	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Visão Simples Até 6.00 Graus	50,00	80,00
47	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Multifocal Até 6.00 Graus	110,00	140,00
48	Paaf De Tireoide E Mama (Agulha Fina/Por Nodulo)	180,00	200,00
49	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurnos.	120,00	150,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

031

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

50	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurno. (FERIADOS COMUNS)	150,00	200,00
51	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurno. Feriados Especiais: 24/12 - Véspera De Natal. 25/12 – Natal 31/12 - Virada De Ano Novo 01/01 - Ano Novo	240,00	320,00
52	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurno. Feriados Municipais / Recesso.	120,00	150,00
53	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno.	160,00	200,00
54	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno. Feriados Comuns:	200,00	266,66
55	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno. Feriados Especiais: 24/12 - Véspera De Natal. 25/12 – Natal 31/12 - Virada De Ano Novo 01/01 - Ano Novo	300,00	400,00
56	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno. Feriados Municipais / Recesso.	160,00	200,00
57	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. (Contratação De Emergência)	2.300,00	3.000,00
58	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. Feriados Comuns:	1.500,00	2.000,00
59	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. Feriados Especiais:	2.000,00	2.300,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

032

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

	24/12 - Véspera De Natal. 31/12 - Virada De Ano Novo	25/12 – Natal 01/01 - Ano Novo		
60	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. (Feriados Municipais / Recesso)		1.200,00	1.500,00
61	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs (Fins De Semana)		1.200,00	1.500,00
62	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs (Semana - Dia)		1.200,00	1.500,00
63	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs (Semana - Noite)		1.200,00	1.500,00
64	Raio X De Antebraço Ap/Perfil (Cada Lado)		40,00	60,00
65	Raio X De Arcos Costais (Cada Lado)		40,00	60,00
66	Raio X De Arcos Zigomáticos		40,00	60,00
67	Raio X De Seios Da Face (Waters E Hirtz)		40,00	60,00
68	Raio X De Abdome Simples (Necessita De Preparo)		40,00	60,00
69	Raio X De Articulação Coxo-Femural (Cada Lado)		40,00	60,00
70	Raio X De Articulação Sacroilíaca		40,00	60,00
71	Raio X De Bacia Em Ap		40,00	60,00
72	Raio X De Braço Ap/Perfil (Cada Lado)		40,00	60,00
73	Raio X De Calcâneo (Perfil Eaxial) (Cada Lado)		40,00	60,00
74	Raio X De Cavum Ou Adenóide (Perfil)		40,00	60,00
75	Raio X De Coluna Cervical (Ap-Perfil)		40,00	60,00
76	Raio X De Coluna Cervical (Obliquas Ou Flexão E Extensão)		40,00	60,00
77	Raio X De Coluna Dorsal (Ap-Perfil)		40,00	60,00
78	Raio X De Coluna Dorsal (Obliquas Ou Flexão E Extensão)		40,00	60,00
79	Raio X De Coluna Lombar (Ap-Perfil)		40,00	60,00
80	Raio X De Coluna Lombar (Obliquas Ou Flexão E Extensão)		40,00	60,00
81	Raio X De Coluna Para Escoliose Ap/Perfil		150,00	180,00
82	Raio X De Coluna Sacro-Cóccix		40,00	60,00
83	Raio X De Coluna Toráco-Lombar (Ap-Perfil)		40,00	60,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

033

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

84	Raio X De Cotovelo Ap/Perfil (Cada Lado)	40,00	60,00
85	Raio X De Coxa (Ap/Perfil) (Cada Lado)	40,00	60,00
86	Raio X De Crânio (Ap-Perfil)	40,00	60,00
87	Raio X De Escanometria De Membros Inferiores	100,00	130,00
88	Raio X De Idade Óssea Em Ap	40,00	60,00
89	Raio X De Joelho (Axial De Patela)	40,00	60,00
90	Raio X De Joelho Em Ap/Perfil (Cada Lado)	40,00	60,00
91	Raio X De Mão Ap/Oblíqua (Cada Lado)	40,00	60,00
92	Raio X De Membros Inferiores	100,00	130,00
93	Raio X De Nasal	40,00	60,00
94	Raio X De Ombro Ap (Cada Lado)	40,00	60,00
95	Raio X De Pé (Ap/Obliquo) (Cada Lado)	40,00	60,00
96	Raio X De Telerradiografia	150,00	180,00
97	Raio X De Torax Ap/Perfil	50,00	70,00
98	Raio X De Torax Em Ap	40,00	60,00
99	Ressonância Magnetica Abdome Superior	400,00	450,00
100	Ressonância Magnetica Articulações Por Membro (Pé, Joelho, Mão, Punho, Cotovelo, Tornozelo E Ombro)	400,00	450,00
101	Ressonância Magnetica Atm Por Lado (Somente Boca Aberta E Fechada)	400,00	450,00
102	Ressonância Magnetica Bacia Ou Pelve	400,00	450,00
103	Ressonância Magnetica Colangioressonância	550,00	600,00
104	Ressonância Magnetica Coluna Cervical	400,00	450,00
105	Ressonância Magnetica Coluna Dorsal	400,00	450,00
106	Ressonância Magnetica Coluna Lombar	400,00	450,00
107	Ressonância Magnetica Crânio	400,00	450,00
108	Ressonância Magnetica Face Ou Seio Da Face	400,00	450,00
109	Ressonância Magnetica Mastóides Ou Ouvidos	400,00	450,00
110	Ressonância Magnetica Orbitas	400,00	450,00
111	Ressonância Magnetica Pescoço – Laringe, Tireóide, Faringe	400,00	450,00
112	Ressonância Magnetica Sela Turcica	400,00	450,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

034

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

113	Ressonância Magnética Tórax	400,00	450,00
114	Retirada De Corpo Estranho, Ouvido, Nariz, Faringe, Laringe (Otorrino)	66,00	100,00
115	Serviços De Farmacêutico - 40 Horas.	2.600,00	3.500,00
116	Serviços De Assistente Social 20 Horas.	1.800,00	2.677,41
117	Serviços De Auxiliar Enfermagem 40 Hrs.	1.500,00	1.800,00
118	Serviços De Auxiliar Enfermagem 12 x 36 Hrs - Noturno.	1.500,00	2.000,00
119	Serviços De Enfermeiro (A) 40 Horas - Diurno.	2.500,00	3.500,00
120	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA - NOTURNO - 12x36hrs.	2.800,00	3.500,00
121	Serviços De Farmacêutico - 20 Horas.	1.200,00	2.400,00
122	Serviços De Fisioterapia - 20 Horas	1.200,00	2.400,00
123	Serviços De Fisioterapia - 40 Horas	2.600,00	3.500,00
124	Serviços De Fonoaudiologia - 20 Horas.	1.200,00	2.400,00
125	Serviços De Fonoaudiologia - 40 Horas.	2.600,00	3.500,00
126	Serviços De Odontologia - 20 Hrs.	1.200,00	2.400,00
127	Serviços De Odontologia 40 Hrs.	2.600,00	3.500,00
128	Serviços De Psicologia - 20 Horas	1.200,00	2.400,00
129	Serviços De Psicologia - 40 Horas	2.600,00	3.500,00
130	Sessão De Acupuntura.	20,00	40,00
131	Tomografia De Abdômen Superior	148,63	170,00
132	Tomografia De Angiotomografia Crânio	295,00	320,00
133	Tomografia De Angiotomografia De Abdome Total (Necessita Preparo) São 2 Procedimentos	295,00	320,00
134	Tomografia De Angiotomografia De Torax (Com Preparo)	295,00	320,00
135	Tomografia De Articulações	96,75	130,00
136	Tomografia De Coluna Cervical	96,76	130,00
137	Tomografia De Coluna Dorsal	96,76	130,00
138	Tomografia De Coluna Lombar	111,10	145,00
139	Tomografia De Crânio	107,44	140,00
140	Tomografia De Face Ou Seio Da Face	96,75	130,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

035

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

141	Tomografia De Mastóides Ou Ouvidos	96,75	130,00
142	Tomografia De Órbitas	160,00	190,00
143	Tomografia De Pelve Ou Bacia	148,63	170,00
144	Tomografia De Pescoço - Laringe, Tireóide, Faringe	96,75	130,00
145	Tomografia De Sela Túrsica	107,44	140,00
146	Tomografia De Tórax	146,41	170,00
147	Tomografia De Urotomografia Abdominal (Necessita Preparo)	272,60	310,00
148	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro Inferior Bilateral</u>	380,00	410,00
149	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro Inferior Unilateral</u>	190,00	220,00
150	Ultrassonografia Com Doppler <u>Arterial Membro Superior Bilateral</u>	380,00	410,00
151	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro Superior Unilateral</u>	190,00	220,00
152	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Inferior Bilateral</u> (Trombose)	380,00	410,00
153	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Inferior Bilateral</u> (Varizes)	380,00	410,00
154	Ultrassonografia Com Doppler <u>Venoso Membro Inferior Unilateral</u> (Trombose)	190,00	220,00
155	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Inferior Unilateral</u> (Varizes)	190,00	220,00
156	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Superior Bilateral</u>	380,00	410,00
157	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Superior Unilateral</u>	190,00	220,00
158	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (Fígado, Vias Biliares, Vesícula, Pâncreas, Baço)	100,00	120,00
159	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (Abdômen Superior, Retroperitônio, Rins E Bexiga)	120,00	140,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

036

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

160	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO (Rins E Bexiga)	100,00	120,00
161	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO (Joelho, Cotovelo, Ombro, Punho, Mão, Tornozelo, Panturrilha Em Alguns Casos)	120,00	140,00
162	Ultrassonografia De Doppler De Abdômen Total	170,00	190,00
163	ULTRASSONOGRAMA DE DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAI (Necessita Preparo P/Exame)	200,00	220,00
164	Ultrassonografia De Doppler De Carótidas	130,00	150,00
165	Ultrassonografia De Doppler De Tv, Tireoide, Mama, Ab Superior.	145,00	165,00
166	ULTRASSONOGRAMA DE DOPPLER OBSTÉTRICO (Cada Feto)	140,15	160,15
167	Ultrassonografia De Doppler Peri/Pre Auricular	100,00	120,00
168	Ultrassonografia De Doppler Testiculo	189,00	219,00
169	ULTRASSONOGRAMA DE HIPOCONDRIO DIREITO (Fígado, Vesícula, Vias Biliares, Pâncreas)	100,00	120,00
170	ULTRASSONOGRAMA DE OBSTÉTRICA (Cada Feto)	100,00	120,00
171	ULTRASSONOGRAMA DE OBSTETRICO 1º TRIMESTRE (Cada Feto)	100,00	120,00
172	ULTRASSONOGRAMA DE OBSTETRICO MORFOLÓGICO (Cada Feto/Pode Realizar De 20 A 29 Semanas)	140,15	160,15
173	Ultrassonografia De Orbita (Unilateral)	150,00	170,00
174	Ultrassonografia De Órgãos E Estruturas Superficiais (Mamas, Região Cervical, Tireoide)	100,00	120,00
175	Ultrassonografia De Parede Abdominal	115,00	135,00
176	Ultrassonografia De Partes Moles Ou Axilas Por Lado	120,00	140,00
177	Ultrassonografia De Pélvica (Ginecológica Via Abdominal)	100,00	120,00
178	Ultrassonografia De Pélvica (Via Trans – Vaginal)	100,00	120,00
179	Ultrassonografia De Penis	160,00	180,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

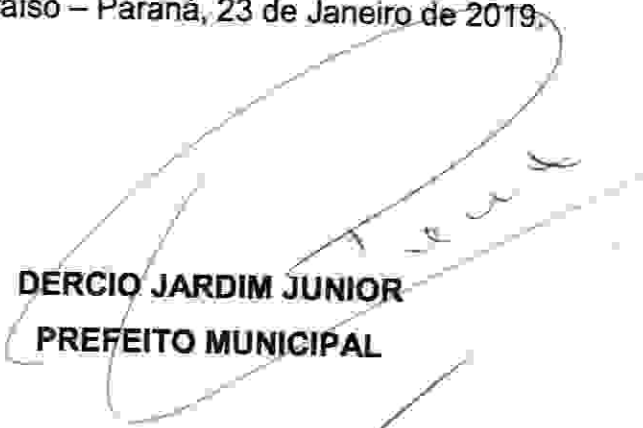
CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

037

180	Ultrassonografia De Próstata (Via Abdominal)	100,00	120,00
181	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) (Necessita Preparo P/Exame)	120,00	140,00
182	Ultrassonografia De Região Axilar (Por Lado)	146,00	166,00
183	Ultrassonografia De Região Inguinal (Por Lado)	120,00	140,00
184	Ultrassonografia De Submandibular	145,00	165,00
185	Ultrassonografia De Supra Renal	90,00	110,00
186	Ultrassonografia De Testículo Sem Doppler	89,00	109,00
187	Ultrassonografia De Transfontanelas	100,00	120,00
188	Ultrassonografia De Translucência Nucal (De 9 A 13 Semanas)	150,00	170,00

Alto Paraíso – Paraná, 23 de Janeiro de 2019.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

038

DO: PROCURADOR JURÍDICO.

PARA: GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA.

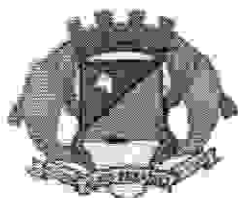
Referente ao Credenciamento de profissionais da área médica e pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços em saúde, atendimento de urgência e emergência e demais especialidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde, aplicação dos ditames da Lei Federal nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Inexigibilidade de licitação. Entendimento pela aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93), bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004) e Acórdão 1633/2008.

Senhor Prefeito Municipal de Alto Paraíso – Paraná:

Trata-se de apreciação desta Procuradoria Jurídica sobre procedimento de contratação de profissionais da área médica, pessoa física e jurídica da área da saúde e demais especialidades médicas complementares existentes na Secretaria Municipal de Saúde de nosso município, para prestação de serviços de saúde na Rede Municipal de Saúde, considerando a demanda existente no município e previsão no Plano Municipal de Saúde, portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e demais legislação em vigor, que deve ser avaliada sob os seguintes aspectos:

I – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

Consulta-nos o Senhor Prefeito Municipal, em face do pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de contratação para atendimento de serviços de saúde na Rede Municipal de Saúde, através de credenciamento, em face das dificuldades enfrentadas no preenchimento dos cargos de



médicos, e sendo de interesse público, não podendo prejudicar o atendimento à população do município.

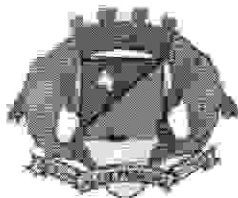
II - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Para garantir o custeio das ações básicas em saúde foi implantado em janeiro de 1988, o Piso da Atenção Básica Ampliada - PABA, que é composto de uma parte fixa destinada à assistência e de parte variável relativa aos incentivos para o desenvolvimento de ações complementares da atenção básica. Concomitantemente, o Ministério da Saúde vem desenvolvendo um sistema de acompanhamento e uma avaliação da produção de serviços de atenção básica cujo objetivo é avaliar o impacto da implantação do PABA na melhoria desses serviços e a sua efetividade assim como, a utilização dos recursos repassados fundo a fundo para os municípios, conforme portaria 204/2007 que regulamenta os repasses.

Este sistema de acompanhamento consiste em um conjunto de metas que são pactuadas anualmente entre as três esferas de governo constituindo o Pacto da Atenção Básica, sendo o Credenciamento um mecanismo suplementar a esta estrutura básica de saúde.

No âmbito municipal, o credenciamento é a contratação de pessoa física ou jurídica da área médica ou de saúde, para atendimento das várias especialidades atendidas na Rede Municipal de Saúde, independentemente da natureza e volume de procedimentos prestados no período em que está posto à disposição da população, em razão de sua natureza suplementar.

É evidente que neste procedimento, como o encargo pelo pagamento do serviço é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o valor do credenciamento leva em consideração a complexidade dos serviços de saúde disponíveis. No caso do Município de Alto Paraíso, Pr, a gestão é referência, com valores complementares praticados conforme levantamento da demanda, físico/orçamentária baseado na complexidade pertinente a Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores praticados pelos profissionais habilitados para os serviços a serem contratados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

040

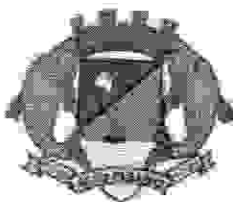
Todavia, estes valores podem ser reduzidos ou ampliados a patamares congêneres aos praticados pelas Tabelas nacionais, posto que os procedimentos atendidos em grau de especialidades têm certa complexidade. Ao final são processados seguindo-se ao padrão SUS previstos para os procedimentos autorizados pela Lei Federal nº. 8080/90 e Decreto 7.508/2011.

Logo, no caso de credenciamento de fornecedores de serviços médicos, especialmente para atendimento de especialidades à Rede Municipal de Saúde, a pessoa física ou jurídica credenciada pactua contrato/ordem de serviço, baseado no número de atendimentos, consultas, etc., no período em que ocorre a execução dos serviços, mas também atende o total da demanda disponível.

O credenciado deve atender todos os casos da população nos serviços de especialidade, segundo sua complexidade, independentemente da verificação ou ocorrência de procedimentos sujeitos aos pagamentos de faturas SUS, em vista de que alguns procedimentos a Unidade de Saúde não estão cadastrada no SUS, sendo, portanto, competência municipal a execução dos serviços de saúde.

Os procedimentos decorrentes de sua complexidade - sejam eles quais forem - serão executados e pagos pelo SUS, dentro dos parâmetros e normas da Lei nº. 8.080/90 e portaria 2048/2009 e a portaria 2488/2011, Decreto 7.508/2011, e lei complementar 141/2012, baseado na quantificação segundo os critérios DATASUS. Os serviços decorrentes da produção de serviços médicos de competência da Saúde local serão custeados por recursos do Município.

Informação importante a ser considerada é que a prestação de atendimento de especialidades não se enleia com a prestação de serviços de saúde pactuados com Estabelecimentos de Saúde e Hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde, posto que em razão da natureza do convênio, a entidade encontra-se obrigada a atender aos procedimentos por força do credenciamento com o SUS.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

041

Os esforços para a organização e desenvolvimento da atenção básica devem apontar para o redirecionamento do modelo de atenção preconizado pela NOB 01/96, Pacto de Saúde pela Vida, regulamentados pela Portaria 2048/2009 e 2488/2011 (ESF- Estratégia de Saúde da Família). Esta transformação deve se dar em prol de um modelo de atenção centrado na qualidade de vida das pessoas e do seu meio ambiente, bem como na relação da equipe de saúde com a comunidade especialmente, com seus núcleos sociais primários - as famílias, favorecendo e impulsionando as mudanças globais intersetoriais.

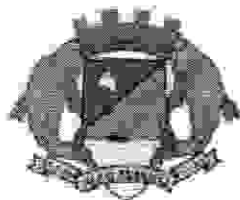
Interessante mencionar que essa pactuação de serviços complementares ao SUS só é possível com estabelecimento de requisitos a serem cumpridos primeiramente pelas Unidades de Saúde, com adoção de critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados Rede Municipal de Saúde, por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação.

O objetivo do Poder Público Municipal ao realizar o credenciamento é garantir à população, além da manutenção e adequação dos serviços básicos de saúde já existentes, o atendimento suplementar aos serviços de saúde.

Os credenciamentos de profissionais da área médica e pessoas jurídicas da saúde permitem à Administração executar diretamente os serviços especializados suplementares da iniciativa privada, agregando-os aos serviços de saúde prestados pelo Município em sua rede básica. Em outras palavras é o processo de inserir o prestador de serviços de saúde da rede privada no Sistema Único de Saúde por ato formal do Gestor Municipal, com intuito de assegurar aos usuários do SUS a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar a atividades da rede pública.

III - BASE LEGAL:

Em estudo sobre a matéria se constata manifestações de aprovação ao procedimento administrativo. A contratação mediante credenciamento não se trata de prestação de serviços médicos de natureza comum e disponível, sem vinculação ao Sistema Único de Saúde. O Chamamento Público é instrumento jurídico largamente



usado pelos Poderes Públicos, Consórcios Públicos e entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde, especialmente para complementar e suplementar os serviços da rede básica de saúde.

O Credenciamento se submete ao regramento da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006, 2048/2009 e 2488/2011, do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, as diretrizes do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. A vinculação ao SUS existe em face de sua complexidade de gestão, sob o regime credenciamento.

Os procedimentos administrativos da contratação dos serviços de saúde são alicerçados nas disposições da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93) e suas alterações, pela aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004) e Acórdão 1633/2008.

IV – DA NATUREZA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

É o ato administrativo utilizado pela Administração para realizar Credenciamento, quando pretende convocar um maior número possível de pessoas físicas e/ou jurídicas e há a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicarem que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento pré-fixado.

A composição de cadastro de eventuais fornecedores é a meta do Credenciamento, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, desde que vinculados à prestação de serviços de saúde ou qualquer outra necessidade na área médica, ambulatorial e laboratorial. Na oportunidade estes eventuais fornecedores terão a



oportunidade de cumprir previamente as exigências de praxe, como quando participantes de licitações.

O prestador de serviços, efetuado credenciamento junto à administração pública, mantém atualizado seu cadastro e estaria apto a fornecer os serviços tão logo seja solicitado. Após haverá avaliação de pormenores típicos da relação contratual pública. Desta forma, conclui-se que, o chamamento público é instrumento viável a formação de cadastro de fornecedores, com intuito de abreviar o certame licitatório, apesar da condição de contratação por inexigibilidade autorizada pelo art. 25, II c/c art. 26 II da Lei nº. 8.666/93 Lei de licitação nº. 15.608/2007.

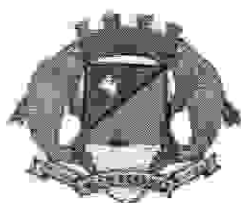
É procedimento destinado a verificar a situação de inexigibilidade de licitação e a apurar o número de interessados na exploração de serviço à administração pública. Portanto, o edital de Chamamento Público deve estar de acordo com as normas inerentes à convocação de prestadores de serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE:

A jurisprudência¹ do E. Tribunal de Contas do Paraná estabeleceu um novo meandro aos Administradores Públicos, quando decidiu sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos através do Credenciamento. Na ocasião atendendo à consulta dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que sabidamente aperfeiçoaram o procedimento.

A manifestação da Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº. 273/03, constante do Processo nº. 127911/03-TC, que originou a Resolução nº. 5351/04-TC de 10/08/2004, quando dispõe sobre as condições de inexigibilidade de certame licitatório, para a contratação de serviços médicos, de caráter suplementar, adota o seguinte juízo:

¹ Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

044

"g) A contratação direta tombada no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações é apenas exemplificativa, possibilitando ao administrador por motivo de conveniência e oportunidade valer-se dele. Até porque a situação tem tela não comporta a subsunção ao artigo 26, inciso I da Lei nº. 8666/93, situação grave ou calamitosa, valendo-se o administrador da hipótese de incidência prevista em seu inciso II, qual seja em razão da escolha do fornecedor ou executante; ... "

(grifo nosso)

Portanto, em face da necessária adequação estrutural dos serviços de saúde, sabendo-se que o que se pretende é a contratação de serviços especializados suplementares de saúde, fica claro que a inexigibilidade de licitação deve ser fulcrada no artigo 25, inciso II c/c artigo 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da escolha do fornecedor ou executante. Todavia, em que pese à inexigibilidade do certame licitatório, o credenciamento deve estar adstrito ao comando estabelecido pelo artigo 34², § 1º da Lei de Licitações, Lei Estadual Paranaense de Licitações nº. 15.608/2007.

VI – FORMALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES:

As formalidades do referido diploma são exigidas durante e após o processo de credenciamento. Pois o que se quer por ora é o cadastro dos possíveis fornecedores dos serviços necessários aos procedimentos complementares na área de

2 Dos Registros Cadastrais:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Nota: Artigo regulamentado pelo Decreto nº. 3.722, de 09.01.2001

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



saúde, na modalidade chamamento público. O edital de credenciamento para contratação da prestação dos serviços deve possibilitar uma ampla participação dos interessados, em vista de que os preços e os custos dos serviços são conhecidos e vinculados em tabela pré-fixada com referência ao Sistema Único de Saúde – SUS e regional.

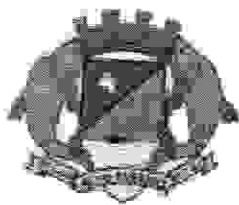
Quanto aos procedimentos: estes devem estar de acordo com o edital e especialidades a serem prestadas pelos profissionais e entidades de saúde. O prestador se compromete ao atendimento através da indicação dos serviços de saúde disponíveis. A avaliação das condições técnicas e operacionais dos procedimentos é de responsabilidade do Gestor Público, cabendo ao credenciado demonstrar capacidade e competência na execução.

Quanto à exigência do credenciamento compreender todas as especialidades médicas devidas pela Secretaria Municipal de saúde, importante a adoção pela Administração de critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho, a serem aferidos por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, para recomendar esta decisão.

Após este procedimento, os técnicos da Saúde poderão estabelecer no edital a pluralidade de contratação de especialidades. No entanto deve ser exigido dos interessados a apresentação individualizada de suas propostas, segundo a natureza dos procedimentos que realizam.

VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

A referência concreta de execução de atos que estabelecem os requisitos para o Credenciamento é do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde. Todavia, o regramento a ser adotado pela Administração pode ser adequado à sua complexidade, razão pela qual citamos a forma regulamentar, apenas a título exemplificativo, na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

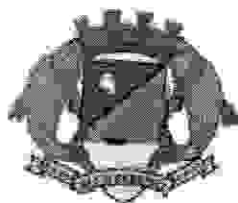
046

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no processo de credenciamento.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

No que tange a adoção de mecanismos de controle de acesso ao Credenciamento, a Administração não deve perder de vista que os procedimentos administrativos de contratação dos serviços de saúde, apesar de permitir certa discricionariedade em razão da condição técnica, devem estar fulcrados na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei de licitação nº. 15.608/2007.

Portanto, importante a aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26, II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º da Lei de Licitações para ordenar a contratação dos serviços de saúde via credenciamento. De outro lado, a caracterização da necessidade do ato administrativo deve pautar nas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do



Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).

VIII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

Neste caso como se trata de pré-credenciamento, este deve ficar limitado às formalidades extrínsecas do contrato. Ou seja, as formalidades que a lei obriga para a qualificação como fornecedor, tais como: instalações físicas, certidões atualizadas, por exemplo. O julgamento da proposta apresentada corresponde a uma etapa pré-contratual, ou seja, logo após a fase cadastral.

Todavia, a avaliação técnica dos serviços de saúde é de competência do pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Saúde. O adequado, como já observado, seria constar que o credenciamento atenda o maior grau de complexidade possível em todas as especialidades na área de saúde necessitadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Essa condição é muito importante para aferição da capacidade técnica do prestador, devendo o Gestor adotar critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho, a serem aferidos por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou acerca do tema³, estabelecendo diversos requisitos para o credenciamento de empresas e profissionais da área da saúde, assim podendo ser resumidos:

- 1 – necessidade de ampla divulgação em jornal de grande circulação regional, podendo a Administração utilizar também convites a qualquer tempo para interessados que gozem de boa reputação profissional;
- 2 – fixação de critérios e exigências mínimas para o credenciamento visando o atendimento satisfatório;

³ Consulta TC-016.522/95-8, publicada no DOU de 28.12.95.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

048

pagamento;

- 3 – fixação criteriosa de tabela de preços, condições e prazos para
- 4 – vedação expressa de cobrança de sobretaxas;
- 5 – previsão clara de hipótese de descredenciamento;
- 6 – permissão de novos credenciamentos a qualquer momento;
- 7 – possibilitar denúncias dos usuários e,
- 8 – fixação de regras claras a serem seguidas pelos credenciados.

O credenciamento é, portanto, uma das alternativas, devendo o mesmo prestar-se para serviços específicos, como por exemplo, um serviço especializado. O que se deseja é a contratação de serviços específicos, sendo possível o credenciamento de clínicas, profissionais e laboratórios, hospitais que preencham os requisitos determinados, sendo a remuneração segundo tabela preestabelecida ou montante de recursos individualizados.

IX - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Há diversidade entre os bens jurídicos buscados pela licitação e o credenciamento. Pela licitação o que se deseja é a contratação de um único interessado ou um vencedor, que em igualdade de condições venha a ofertar o menor preço. Pelo credenciamento o fim buscado pela Administração se configura na possibilidade de contratar o maior número de possível de interessados, que venham atender às condições e requisitos preestabelecidos em regulamento, sob igualdade de condições, mas sob padronização de preços pré-estabelecidos.

A respeito deste tópico salientamos que os custos das consultas, procedimentos e exames ficam adstritos à complexidade dos serviços e a natureza das especialidades, bem como a capacidade de execução do SUS, razão pela qual ao Gestor Municipal de Saúde é permitido estabelecer os vários mecanismos e formas de pagamento pelos serviços.

As receitas, faturamentos de autorização de internamento hospitalar, AIH e demais serviços ambulatoriais, obtidas através do credenciamento do Hospital



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

049

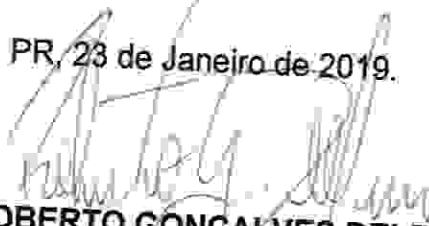
Municipal ao SUS, somadas aos recursos livres disponíveis pelo Município à Saúde, permitem que os serviços de saúde pactuados por meio de Credenciamento sejam processados e pagos mediante individualização em consultas e cirurgias (urgência/emergência e eletivas), pequenas cirurgias, procedimentos ginecológicos e ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagem, etc.

As condições e a forma de pagamento se vinculam a indicação de recursos e seus respectivos créditos no orçamento municipal. No caso do credenciamento não há competitividade porque os recursos são definidos previamente para cada procedimento. A forma de pagamento deve ser objeto de ajuste e adequar-se à execução orçamentária e a modalidade da prestação de serviços de saúde.

X - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, SMJ, em vista dos fatos e fundamentos apresentados, somos de parecer favorável ao processamento da contratação do referido Credenciamento, em face da aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de licitação nº. 15.608/2007, ao regramento da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006-MS, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Lei complementar 141/2012, Portaria 2488/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, além da jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004) e Acórdão 1633/2008, razão pela qual encaminhamos o procedimento à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, em Exercício, para que, em sendo aprovado, determine a adoção das medidas legais cabíveis.

Alto Paraíso - PR, 23 de Janeiro de 2019.


ROBERTO GONÇALVES DELFIM

OAB/PR nº. 58768

PROCURADOR JURÍDICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 050

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ILMO. SR:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de licitação, **AUTORIZO** a realização de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE** e demais especialidades, existentes na Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços: Auditoria médica, Ações Especializadas em Odontologia, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos, Cirurgia Geral, Consulta de urgência e emergência, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermeiros, Farmacêuticos, Dentistas, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemodinâmica, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Perícia Médica, Cardiologista, Pneumologia, Procedimento Cirúrgico, Proctologia, Órteses e Próteses, Psicologia, Psiquiatria, Radiodiagnóstico, Ressonância Magnética, Reumatologia, pneumologia, Tomografia computadorizada, Ultra-Sonografia, Urologia, para a Rede de Saúde de Alto Paraíso, Paraná, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Em vista de que o Credenciamento se submete às regras da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº. 358/2006, 2048/2009 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, as diretrizes do Sistema de Informações Ambulatoriais, determino que os atos administrativos da contratação dos serviços de saúde atendam as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.
Alto Paraíso – Pr, 10 de Janeiro de 2019.

DERGIO JARDIM JUNIOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 051

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 001 / 2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 358/2006 e 648/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM, Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** da área da saúde, bem como prestação de serviços de saúde e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900, em Alto Paraíso – PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

- a) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II - Declaração de idoneidade;
- c) Anexo V - Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos.

Alto Paraíso – Pr, em 23 de Janeiro de 2019

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 25 / 01 / 2019
Edição Nº 11.468

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPÚBLICA
PORTARIA N.º 384/2018
DATA: 21/12/2018
SÚMULA: Designa e Srª Hoana Pereira Santiago de Macedo,
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Designada a Srª Hoana Pereira Santiago de Macedo portadora da RG n.º 8.013.004-0 e do CPF nº
038.332.059-38, PARA SER AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO FOMENTO, NESTE MUNICÍPIO.
Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Portaria Nº 24/2019 de 24/01/2019

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abaixo relacionados, nos termos do Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº 248/2015 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
INDINALVA DE OLIVEIRA	2012/2013	24/01/2019 A 07/02/2019
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Alto Piquiri, Quinze-Irma, 24 de Janeiro de 2019.		
Luiz Carlos Borges Cardoso		
Prefeito Municipal		